

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº105, DE 2011

Acrescenta art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado ZECA DIRCEU

**Relator:** Deputado ENIO VERRI

### I - RELATÓRIO

O PLP nº 105 de 2011, de autoria do ilustre Deputado Zeca Dirceu, tenciona acrescentar novo artigo (37-A) à Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a vedar a utilização do número de habitantes como critério para autorização de contratação de operações de crédito externo pelos Municípios.

Consigna o Autor que a União tem utilizado o referido critério, nos termos de regulamento infralegal, em prejuízo aos Municípios cuja população é inferior a 100.000 habitantes. Assevera que a atuação do governo federal nessa seara atenta diretamente contra a letra da Constituição Federal.

Sublinha que a normatização pretendida, ao impedir o tratamento não isonômico aos Municípios, fortaleceria o pacto federativo, ao permitir aos entes de menor população e com plenas condições econômico-financeiras o acesso ao crédito externo – por vezes bem mais vantajoso que o crédito interno.

A Proposição foi inicialmente submetida à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde logrou aprovação unânime. Nesta Comissão, deve-se examiná-la quanto aos aspectos de compatibilidade e adequação, além do mérito. A etapa subsequente é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Pela natureza do Projeto, tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, X, “h”, combinado com o art. 53, II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão examinar, além do mérito, os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Além disso, consoante a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira de que trata o art. 53, II, do RICD dá-se mediante a análise da conformidade de proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

A referida Norma Interna, em seu art. 9º, consubstancia que, quando a matéria não tiver implicação orçamentária e financeira, deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é, ou não, adequada.

O PLP nº 105, de 2011, objetiva proibir, a partir da inserção de artigo no corpo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a utilização do número de habitantes como critério para o acesso de Municípios a recursos do crédito externo.

Depreende-se, assim, que a matéria é de natureza estritamente normativa, sem repercussão direta ou indireta nos orçamentos da União, e sem impacto sobre a receita e a despesa.

Quanto ao mérito, bem se pronunciou a Comissão que nos antecedeu. O critério hoje adotado, que se apoia na Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não tem fundamentação técnica ou lógica. Com efeito, não é o tamanho da população que deve justificar tratamento diferenciado no tocante à possibilidade de captação de recursos de financiamentos externos. O parâmetro em questão não expressa a vitalidade econômica do Município nem sua capacidade financeira. Em vez disso, interessa avaliar a situação das contas públicas, o modo como o Município é gerido, suas reais necessidades e os prováveis benefícios que tais operações proporcionarão às populações locais.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria quanto ao aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo, assim, pronunciamento quanto aos seus aspectos orçamentário e financeiro, e, no mérito, voto pela aprovação do PLP nº 105, de 2011.

Sala da Comissão, em        de Agosto de 2015.

Deputado ENIO VERRI  
Relator